

SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF nº 40.263.170/0001-83

NIRE 35.300.371.780

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025**

1. Data, Hora e Local. Realizada em 12 de março de 2025, às 11:00, de forma remota considerada realizada na sede social da Solví Essencis Ambiental S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira n. 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia”).

2. Convocação e presença. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Participaram ainda como convidados o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Frederico Guimarães e a Sra. Milena Melissa Gomes Saraiva como Secretária.

3. Mesa. Carlos Leal Villa – Presidente da Mesa; e Milena Melissa Gomes Saraiva - Secretária.

4. Ordem do dia. Deliberar acerca da abertura de Filial da GRI – Gerenciamento de Resíduos Industriais S.A. a ser localizada na cidade de Maceió, estado do Alagoas.

5. Deliberações. Os membros do Conselho de Administração da Companhia, aprovam por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

5.1. A abertura de filial da GRI – Gerenciamento de Resíduos Industriais S.A., a ser localizada na Cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Rua O, nº 40, Quadra 08, Lote 40, Sala 03, Bairro Cidade universitária, CEP 57073-486.

5.2. autorizam a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para operacionalizar o quanto ora aprovado, bem como a publicar a presente ata na forma de extrato, conforme § 3º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

6. Encerramento e Assinatura da Ata. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Conselheiros de Administração: Carlos Leal Villa, Marcelo Moses de Oliveira Lyrio, Fernando Lima Rocha Lohmann, Albérico Machado Mascarenhas, Antonio Carlos Manssour Lacerda e Denise Pauli Pavarina.

São Paulo, 12 de março de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Carlos Leal Villa
Presidente da Mesa

Milena Melissa Gomes Saraiva
Secretária de Mesa

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 18/03/2025

Dados do Documento

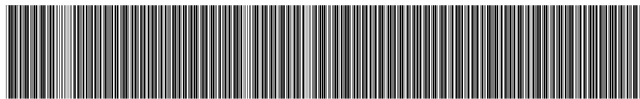
Tipo de Documento	Ata de reunião do conselho de administração
Referência Contrato	250219 - Solvi Essencis - ARCA (Abertura GRI - G)
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	12/03/2025
Validade	12/03/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	A08EED214A62AAFF4AF0B9C00AB995A00CA5D725FE46E4283D176ECADA6068CB

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Conselheiro
Relacionamento	40.263.170/0001-83 - 00212 - SOLVI ESSENCIS JAGUARE CSC
Representante	CPF
CARLOS LEAL VILLA	112.163.365-04
Ação:	Assinado em 13/03/2025 10:40:47 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4CB27CF10845D3BD IP: 189.20.239.203
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
MILENA MELISSA GOMES SARAIVA	273.777.218-47
Ação:	Assinado em 12/03/2025 04:42:36 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7F0B07768C6A82B6ACC8750A138094BE IP: 189.100.70.72
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **9B0TY-RMBTC-25CDX-9DEKG**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.